



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 57/2020

**AUTORIZA A LAVAGEM DE QUINTAIS,
GARAGENS E DEPENDÊNCIAS INTERNAS DAS
HABITAÇÕES, ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE
SERVIÇOS APENAS ÀS QUINTAS FEIRAS.**

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018 que declarou o período de escassez de água para os fins da Lei nº 399, 08 de setembro de 1969, alterada posteriormente;

CONSIDERANDO que o baixo volume de chuvas que estão atingindo a cidade, o que já começa a comprometer o volume dos mananciais que abastecem o município; e

CONSIDERANDO que, o uso indiscriminado da água, com a lavagem diária de quintais, garagens e dependências internas representa risco imediato ao regular abastecimento público;

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto não sobrevier disposição em contrário, fica autorizada a lavagem de quintais, garagens e dependências internas das habitações, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, quando estritamente necessária, uma vez por semana, sempre às quintas-feiras.

Parágrafo Único. A utilização da água proveniente da rede pública para os fins previstos no *caput* deverá ser feita com moderação, prestigiando-se o reuso e outras medidas de economia, como o emprego de baldes e outros recipientes, em preferência à utilização das mangueiras de água.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o art. 4º do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Enquanto não sobrevier disposição em contrário, fica autorizada a lavagem de quintais, garagens e dependências internas das habitações, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços quando estritamente necessário, uma vez por semana, sempre às quintas-feiras, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no art. 3º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parágrafo Único. A lavagem das dependências internas dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cuja natureza da atividade demanda uma higiene adequada de suas dependências internas, com vistas à preservação da saúde pública, poderá ser realizada em dia alternativo, uma vez por semana, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no art. 3º deste Decreto, ficando a cargo dos interessados formularem requerimento ao Setor de Fiscalização de Obras e Posturas da Municipalidade, indicando o dia da semana que melhor atenderá suas necessidades”.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018, especialmente o art. 2º que proíbe a lavagem de passeios públicos e veículos, com água proveniente da rede pública.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 29 de julho de 2020.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

 Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 31/07/2020.
Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete